

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

HIPERTEX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.728.542/0001-40, com sede na BR 472 KM 398 em São Borja-RS, vem, respeitosamente, à V.Sa., através de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21¹, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A data para o início desta licitação está fixada para o dia 23/07/2024. Logo, a presente Impugnação ao Edital está sendo promovida dentro do prazo legal.

¹ “Art.164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II- DA IMPUGNAÇÃO

Está prevista para o dia 23/07/2024 o começo do certame do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA nº 003/2024, do tipo menor preço global sob a forma execução indireta para a contratação de empresa, tendo por objeto o Capeamento e Recapeamento com Pavimentação de Concreto Usinado em vias públicas na localidade do Município de Santo Antônio das Missões.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo (a) Presidente da CPL, que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Qualidade da Execução do Objeto Licitado.

Após escrutínio metuculoso do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2024, constatamos uma incongruência no tocante à exigência referente ao atestado de capacidade técnica. O já referido edital, redigido pela Ilustre Comissão desconsidera o art. 67, § 1º, da Lei 14.133/21, ao qual, exige que o *Atestado de Capacidade Técnica* restrinja-se as parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, que possuam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado para a execução do objeto.

Os itens que cumprem esse requisito seriam a **Execução de Pavimento de Concreto Simples (PCS)**, a **Execução e Compactação de Base e ou Sub Base para Pavimentação de Brita Graduada Simples (BGS)** e a **Produção de Concreto Usinado, resistência f_{ctm}, K = 4,5 MPa NBR 8953**.

Respeitando o § 2º do artigo em caput, recomenda-se a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos itens supracitados. Diante dessa constatação, solicitamos, respeitosamente, a retificação do parágrafo 5.6.3 do referido Edital

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação e aguardamos prontamente pela correção pertinente, em consonância com os princípios de legalidade e transparência que regem os processos licitatórios.

Termos em que pede deferimento.

São Borja, 15 de julho de 2024.

HIPERTEX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA

Patrícia da Rosa Jacobi
Sócia Administradora